



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023 – P.M.S.J.I.**

REGIDO PELAS LEIS Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, DECRETO MUNICIPAL Nº 54/2023 DE 24 DE MARÇO DE 2023, E DEMAIS NORMAS PERTINENTES E PELAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO PRESENTE EDITAL.

**OBJETO** – CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL E OUTRAS INDENIZAÇÕES A SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, PENSÕES ALIMENTÍCIAS, QUE RECEBEM PROVENTOS PELO MESMO E OUTROS CONFORME COMANDO DA AUTORIDADE COMPETENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ/PR.

**VALOR MÁXIMO:** R\$ 247.670,93 (duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta reais e noventa e três centavos).

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até 08h:30min do dia 25/07/2023.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** das 08h:35min do dia 25/07/2023.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** a partir das 09h:00min do dia 25/07/2023.

**LOCAL:** PLATAFORMA BLL: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**CRITÉRIO:** MAIOR LANCE OU OFERTA.

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO

**Informações Complementares:** O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites [www.saojoaodoivai.pr.gov.br](http://www.saojoaodoivai.pr.gov.br) - Licitações e [bllcompras.com](http://bllcompras.com) ou no Departamento de Licitações, das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 16h:30min. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (43)3477-8405.

São João do Ivaí, 05 de julho de 2023.

CARLA SUZI EMERENCIANO  
Prefeita Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



## **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 56/2023 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023**

### **1 - PREÂMBULO**

1.1 - O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.741.355/0001-30, com sede na Avenida Curitiba, 563, Centro, nesta cidade de SÃO JOÃO DO IVAÍ, Estado do Paraná, através do Setor de Compras e Licitações, torna público a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL E OUTRAS INDENIZAÇÕES A SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, PENSÕES ALIMENTÍCIAS, QUE RECEBEM PROVENTOS PELO MESMO E OUTROS CONFORME COMANDO DA AUTORIDADE COMPETENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ/PR**, a qual será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como pelas demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, obedecendo ao seguinte calendário:

1.2 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, o Decreto Municipal 54/2023, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e demais condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até 08h:30min do dia 25/07/2023.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** das 08h:35min do dia 25/07/2023.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** a partir das 09h:00min do dia 25/07/2023.

**LOCAL: PLATAFORMA BLL:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

1.2.1 - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1.3 - Para participação na licitação, os interessados deverão cadastrar-se previamente no site [bll.org.br](http://bll.org.br), de acordo com



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai.pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai.pr.gov.br)**



o Termo de Cooperação Técnica celebrado com o Município de SÃO JOÃO DO IVAÍ - PARANÁ.

1.4 - O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido por Pregoeiro designado pelo Prefeito do Município de SÃO JOÃO DO IVAÍ e responsável pelo processamento e julgamento.

1.5 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no item 1.2. deste Edital.

1.6 - O presente Edital de PREGÃO ELETRÔNICO estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações, na Avenida Curitiba, 563 - Centro, nesta cidade de SÃO JOÃO DO IVAÍ - Estado do Paraná e no site [www.saojoaodoivai.pr.gov.br](http://www.saojoaodoivai.pr.gov.br).

1.7 - As consultas e informações complementares referentes à presente licitação poderão ser feitas pelo e-mail: [licitacao@saojoaodoivai.pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai.pr.gov.br), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

## **2 - OBJETO**

2.1 - O objeto deste pregão é a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL E OUTRAS INDENIZAÇÕES A SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, PENSÕES ALIMENTÍCIAS, QUE RECEBEM PROVENTOS PELO MESMO E OUTROS CONFORME COMANDO DA AUTORIDADE COMPETENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ/PR, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do ANEXO I, que integra o presente Edital.

2.2 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Sendo assim, não há o envio dos documentos de habilitação simultaneamente com a proposta. Os documentos de habilitação serão solicitados apenas do LICITANTE VENCEDOR pelo pregoeiro(a) em momento adequado.

2.3 - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

2.4 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou aqueles que o pregoeiro(a) solicitar, serão enviados por meio do sistema, em formato digital,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



no prazo de 02 (DUAS HORAS), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

2.5 - A licitação será realizada em único item.

2.6 - No caso de divergência no descritivo dos itens entre o Termo de Referência (Anexo I) e o constante na Plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Termo de Referência (Anexo I).

## **3 - PREÇO MÍNIMO**

3.1 - Valor mínimo estimado para este Pregão é de R\$ 247.670,93 (duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta reais e noventa e três centavos).

## **4 - DO PRAZO DE VALIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO**

4.1 - O CONTRATO, cuja minuta integra o presente Edital na forma de seu Anexo V, a ser firmada entre o Município de SÃO JOÃO DO IVAÍ e o vencedor do certame, terá validade de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura.

4.2 - O vencedor do certame deverá entregar os produtos/serviços que lhe forem adjudicados nos prazos e nas formas estabelecidas no Anexo I deste Edital.

## **5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

5.1 - Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4646 - até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

5.2 - A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Termo de Adesão (instrumento particular de mandato) que deverá ser encaminhado pelo licitante à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) para cadastro, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão.

a.1) O Termo de Adesão poderá ser baixado para preenchimento através do site da BLL ([bllcompras.com](http://bllcompras.com)), acessando o link "Cadastro".



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



a.2) O Tempo mínimo exigido pela BLL para liberação da senha de acesso ao sistema é de 24 (vinte e quatro horas) após o recebimento do Termo de Adesão acompanhado dos demais documentos. Portanto, o licitante deve se atentar para o prazo limite de envio das propostas e providenciar o cadastro em tempo hábil.

5.3 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4646, e-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

5.4 - Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente **CADASTRADOS**, inscritos no cadastro de licitantes do Departamento de Licitações desta Municipalidade e os **NÃO CADASTRADOS** poderão realizá-lo na sessão pública do pregão.

5.5 - O presente edital concede tratamento diferenciado aos microempreendedores individuais - MEI, microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, aplicando-se os dispositivos legais previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

### **5.6 - Não poderão participar deste Pregão:**

**I** - suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, nos termos do inciso III e § 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

**II** - suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município de São João do Ivaí/PR, nos termos do art. 155, III, da Lei nº 14.133/2021;

**III** - impedidos de licitar e contratar com o Município de São João do Ivaí/PR, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

**IV** - declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021;

**V** - declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

**VI** - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente;

**VII** - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**VIII** - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**IX** - entidades empresariais cujo sócio seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação desta Administração, conforme vedação estabelecida no inciso VI e no § 3º do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005, alterada pela Resolução nº 229/2016;

**X** - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**XI** - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores as condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**XII** - entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

**XIII** - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, concorrendo entre si; e

**XIV** - entidades empresariais que estejam reunidas em



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



consórcio.

5.7 – Somente poderão participar da presente licitação, instituições bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar no País, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente pregão, que possuam agência bancária constituída no Município, ou venham a se instalar no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data da assinatura do Termo de Contrato e da respectiva quitação do valor, e que atendam as condições deste Edital.

## **6 - DO CREDENCIAMENTO NO PREGÃO ELETRÔNICO**

6.1 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico BLL implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.

6.2 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, modificada pela Lei Complementar Federal 147/2014 com as alterações e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o preenchimento da declaração constante dos modelos de anexos no presente edital.

6.3 – As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento da PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4 – A participação na presente licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

6.5 – A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.bll.com.br](http://www.bll.com.br).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



6.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação especificadas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.7 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios em decorrência da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **7 - DA HABILITAÇÃO**

7.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quando à existência de sanção que impeça a participação dele no certame ou futura contratação, tendo ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021:

### **7.1.1 - Quanto a Habilitação Jurídica:**

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

e) Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo anexo a este edital.

### **7.1.2 – Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certidão Negativa de débitos perante a **Fazenda Federal/INSS**. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade Fiscal com **FGTS**, ou outro equivalente, na forma da lei, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), nos termos da lei 12.440/2011 e Resolução Administrativa 1470/2011 da Justiça do Trabalho.

### **7.1.3 – Quanto a Qualificação técnica:**

a) Apresentar certidão emitida pelo Banco Central do Brasil comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



b) Declaração de que suas agências, PAB's e seus caixas eletrônicos possuem toda infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

### **7.1.4 – Quanto a Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

### **7.1.5 – Declarações:**

a) Declaração Unificada conforme modelo (ANEXO III).

7.1.6 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#). A falsidade da declaração de que trata os itens Erro! Fonte de referência não encontrada, ou sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

7.2 - Serão aceitas apenas as cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas, aqueles que necessitarem autenticação obedecerão aos termos da Lei Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018, artigo 3º.

**7.3 - As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura do Pregão.**

7.3.1 - Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o **subitem 7.3.1.**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de SÃO JOÃO DO IVAÍ, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **item 7.3.2.**, implicará decadência do direito à contratação, caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato Administrativo, ou revogar a licitação.

## **8 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

8.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o **preenchimento no sistema eletrônico** dos seguintes campos:

8.1.1 - Valor unitário e total do item;

8.1.2 - Marca/modelo (caso houver);

8.1.3 - Fabricante (caso houver);

8.1.4 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

8.2 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



8.3 - O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação.

8.4 - Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

8.5 - Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8.6 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

8.7 - Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8.8 - O prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.9 - Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.10 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.11 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.12 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.13 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



## **9 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

9.1 - A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pela pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicados no preâmbulo deste edital, no sítio eletrônico - [www.b11.org.br](http://www.b11.org.br).

9.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

## **10 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

10.1 - As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo durante o certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada da pregoeira.

10.2 - Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **11 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

11.1 - Conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 no modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do *caput* o art. 22, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de dez minutos.

11.2 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

11.3 - Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos, crescentes e múltiplos de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, superiores à proposta de maior oferta.

11.4 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



11.5 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.6 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.7 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.8 – Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio (se houver), justificadamente admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.9 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

11.10 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.11 – Durante a fase de lances, a pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestadamente inexequível.

11.12 – Se ocorrer a desconexão da pregoeira no decorrer da etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.13 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



### **12 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

12.1 - A obtenção de benefícios dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

12.2 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

**I** - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preços inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicatária;

**II** - não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no *caput* deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**III** - o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.3 - Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

### **13 - DA NEGOCIAÇÃO**

13.1 - A pregoeira deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

13.2 - A negociação será realizada por meio eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



### **14 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

14.1 - A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.

14.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

14.3 - A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

14.4 - Somente serão aceitos lances com valores superiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

14.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.6 - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.7 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados do valor, em tempo real, do menor lance registrado.

14.8 - O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

14.9 - Apurado o melhor oferta, todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar:

a) se o melhor oferta foi proposto por licitante enquadrada ou não como microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) comprovando-se que a licitante vencedora não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre.

14.10 - Consoante o disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

13.10.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

14.11 - Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço INFERIOR àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 13.1 e 13.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique a que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos dos itens para micro empresa, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitante.

14.12 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, especificamente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação.

### **15 - DO RECURSO**

15.1 - Caberá recurso em face de:

**I** - julgamento das propostas;

**II** - ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**III** - anulação ou revogação da licitação.

15.2 - Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

**I** - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3(três) dias úteis será iniciada na data



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da data de julgamento;

II – a apreciação se dará em fase única.

**15.3 - Declarado o vencedor, a pregoeira abrirá prazo de 15 (quinze) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.**

15.4 – A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a prefeita adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

15.5 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

15.6 – A pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

15.7 – O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo obrigatório do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

15.8 – Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

15.9 – As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela pregoeira serão a ela dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.10 – O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

### **16 – DA FASE DE JULGAMENTO**

16.1 – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 5.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

16.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

16.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

16.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

16.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

16.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

16.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

16.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 8.2 deste edital.

16.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

16.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

16.7.1 - conter vícios insanáveis;

16.7.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

16.7.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

16.7.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

16.7.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

16.8 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

16.8.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

16.8.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

16.8.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

16.9 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

16.10 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

16.11 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

16.12 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

16.13 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

16.14 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **17 - DA FASE DE HABILITAÇÃO**

17.1 - Os documentos previstos no Item 7 - Documentação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

17.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

17.2.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

17.3 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

17.4 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



17.5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

17.6 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.7 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

17.8 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

17.9 - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

17.9.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

17.10 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

17.10.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

17.11 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



17.11.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS HORAS), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

17.11.2 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.](#)

17.12 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

17.12.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

17.12.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**17.13 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):**

**17.13.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e**

**17.13.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.**

17.14 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



17.15 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 17.11.1.

17.16 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

17.17 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

## **18 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 - Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/21, a contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no artigo 156:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3 - Multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, como segue;

18.3.1 - Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item de contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

18.3.2 - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima e aplicada em dobro na sua reincidência;

18.3.3 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



18.3.4 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.3.5 - Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

18.3.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.4 - Também fica sujeito às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

18.4.1 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.4.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.4.3 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na legislação.

18.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no TCE/PR.

## **19 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

19.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



19.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão, observada a hora de abertura do certame, quaisquer interessados poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação que devem ser enviadas, exclusivamente por meio eletrônico via internet, na plataforma da BLL: [www.bll.com.br](http://www.bll.com.br). Manifestações enviadas após o horário final de antecedência não serão aceitas.

19.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.5 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.7 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.8 - O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante.

19.9 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

19.10 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação.

19.11 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do Sistema da Plataforma BLL.

19.12 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



19.13 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.14 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.15 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.16 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.17 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.saojoaodoivai.pr.gov.br](http://www.saojoaodoivai.pr.gov.br) na aba de licitações bem como na sede da presente municipalidade.

### **20 - DO SISTEMA ELETRÔNICO**

20.1 - A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ([www.b11.org.br](http://www.b11.org.br)), assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.

20.2 - Se o Sistema do PREGÃO ELETRÔNICO BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL ficar inacessível por problemas operacionais exclusivamente do Sistema Portal de Licitações BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação via e-mail aos participantes e no próprio endereço eletrônico onde ocorria a sessão pública [www.b11.org.br](http://www.b11.org.br).

20.3 - No caso de desconexão do sistema, os demais atos serão resolvidos conforme acima neste edital.

20.4 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, os demais atos serão resolvidos conforme acima neste edital.

20.5 - Caberá à proponente:

20.5.1 - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o todo o processo do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive no que tange aos subitens supra.

20.5.2 – solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

20.5.3 – o uso da senha de acesso pela proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

20.5.4 – o credenciamento junto à BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL implica a responsabilidade legal da proponente e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

### **21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 – A Prefeita do Município de São João do Ivaí/PR ou, por delegação, a pregoeira compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

21.2 – A anulação do pregão induz à da ata de registro de preços ou contrato administrativo.

21.3 – Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência de anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da ata de registro de preços ou contrato.

21.4 – É facultado a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.5 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21.6 - Casos os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste pregão.

21.7 - Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, que também deverão ser devidamente consularizados em cartório de rótulos e documentos.

21.8 - Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

21.9 - Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PMSJI.

21.10 - Na contagem de prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.11 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente na PMSJI, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

21.12 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico ([www.b11.org.br](http://www.b11.org.br)), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Curitiba, 563, Centro, São João do Ivaí - Paraná, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min. às 16h:30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.13 - As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de São João do Ivaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.14 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**I** - Termo de Referência;

**II** - Formulário Proposta;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



- III - Modelo de Declarações;**
- IV - Projeto Básico - Estudo Técnico Preliminar;**
- V - Minuta do Termo de Contrato.**

São João do Ivaí, 05 de julho de 2023.

---

**CARLA SUZI EMERENCIANO**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 56/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL E OUTRAS INDENIZAÇÕES A SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, PENSÕES ALIMENTÍCIAS, QUE RECEBEM PROVENTOS PELO MESMO E OUTROS CONFORME COMANDO DA AUTORIDADE COMPETENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ/PR.

**2 - JUSTIFICATIVA**

2.1 - A contratação destes serviços bancários, de forma centralizada em uma única instituição bancária oficial faz-se necessária para proporcionar agilidade e eficiência no processamento dos pagamentos celebrados pelo MUNICÍPIO, bem como para aproveitar os benefícios da economia de escala propiciadas pelo grande contingente de operações decorrentes de suas relações obrigacionais com os servidores públicos municipais.

Para os fins do presente Termo de Referência, são considerados "servidores públicos municipais" todos os funcionários ativos, incluindo efetivos e comissionados, os empregados públicos, incluindo os contratados por tempo determinado, enfim todos aqueles com os quais a Administração direta mantenha ou venha a manter vínculo jurídico que imponha pagamento de remuneração, seja está em forma de vencimento, salário, subsídio e proventos.

Essa contratação é de extrema importância tendo em vista a proximidade do encerramento do prazo de vigência do contrato Nº162/2018 de prestação de serviços financeiros, celebrado entre o Município e o Banco Bradesco S/A, para a prestação dos serviços previstos no objeto do presente Termo.

O critério de julgamento a ser adotado será o de maior lance ou oferta, é imperioso que seja realizado por meio de Pregão Eletrônico, modalidade que viabiliza a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública Municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



### **3 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

3.1.1 - Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, da Prefeitura do Município de São João do Ivaí, por meio de instituição financeira que ofereça serviços com qualidade, devendo ser levado em consideração a pirâmide salarial com o número de pessoas vinculadas a folha de pagamento, tanto como efetivos, empregados públicos, estatutários, agentes políticos e comissionados.

| Lote/<br>Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UN | Prazo a ser<br>contratado<br>em meses | Valor<br>Mínimo<br>Total (R\$) |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------------------------------------|--------------------------------|
| 1             | CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL E OUTRAS INDENIZAÇÕES A SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, PENSÕES ALIMENTÍCIAS, QUE RECEBEM PROVENTOS PELO MESMO E OUTROS CONFORME COMANDO DA AUTORIDADE COMPETENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ/PR | UN | 60 meses                              | 247.670,93                     |

3.1.2 - O ente público tem o direito de contratar instituições financeiras para prestar serviços necessários à consecução de suas atividades de autoadministração e implementação de ações governamentais. Dessa forma, o serviço em questão pode ser considerado um ativo especial intangível e, nesta condição, pode ser ofertada sua exploração econômico-financeira ao mercado, por meio de licitação.

3.1.3 - Em 2018, o Banco Bradesco venceu a licitação e adquiriu, a gestão da folha de pagamentos para o quinquênio 2018 a 2023. Em função do fim do prazo de execução em início de agosto de 2023, o município inicia o processo de contratação de uma instituição financeira para prestação de serviços bancários para o pagamento da folha salarial dos servidores ativos, inativos, pensionistas e outros.

3.1.4 - Sem prejuízo do objeto deste Termo, a guarda e a gestão da disponibilidade de caixa do município caberá à instituição financeira oficial, em estrita obediência ao art. 164, §3º, da Constituição Federal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai.pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai.pr.gov.br)**



### **3.2 - Da Justificativa da Modalidade Pregão**

3.2.1 - No Acórdão TCU n.º 1940/2015 - Plenário, o Tribunal assim se posicionou com relação à licitação:

*"(...) 9.3.2.3. Havendo interesse de a Administração Pública Federal promover prévio procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá a contratante, além de franquear acesso ao certame tanto das instituições financeiras públicas como das privadas, adotar as seguintes medidas:*

*(...)*

*b) realizar licitação na modalidade pregão, prevista na Lei n.º 10.520/2001, preferencialmente sob forma eletrônica, conforme exige o artigo 4.º, § 1.º, do Decreto 5.450/2005, tendo por base critério "maior preço", em homenagem ao princípio da eficiência, insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal e da seleção proposta mais vantajosa para a Administração Pública, inserto no caput do artigo 3º da Lei 8.666/1993.*

3.2.2 - O TCU - Plenária, via Acórdão 3.042/2018, se posiciona que:

*"(...) 9.1.2. a adoção de critério de julgamento de propostas não previsto na legislação do Pregão, do tipo maior valor ofertado para o objeto mencionado no item anterior, somente seria admissível, em princípio, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público da aplicação deste critério alternativo para*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



*o atingimento dos objetivos institucionais do ente público e como mecanismo concretizador do princípio licitatório da seleção da oferta mais vantajosa para a Administração. Tal especificidade deve obrigatoriamente ser motivada e justificada pelo ente público no Processo relativo ao certame, além de ter demonstrada, sua viabilidade mercadológica.”*

3.2.3 - O TCE/PR, através do Acórdão nº 4227/13, proferido pelo PLENO do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Processo nº 475303/11, entende possível a "alienação da folha de pagamento", ou seja, “a contratação de instituições financeiras para a gestão da folha de pagamentos dos servidores”, desde que precedida de regular processo licitatório.

3.2.4 - Posto isto, e conforme as pesquisas realizadas, a posição adotada pelos tribunais está em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial contemporâneo acerca da matéria, ou seja, o de que, também em síntese: a dispensa de licitação somente pode ocorrer em relação às disponibilidades de caixa do poder público, cujos depósitos devem ser feitos obrigatoriamente em bancos oficiais, em cumprimento ao disposto no art. 164, § 3º, da Constituição Federal;

3.2.4.1 - As disponibilidades de caixa, ou seja, os recursos públicos que estejam sob a forma de dinheiro, não se confundem com os demais serviços bancários utilizados para realizar o pagamento da folha de salários, que podem ser feitos por quaisquer instituições bancárias, sejam elas públicas ou privadas; a gestão financeira da folha de pagamento em conta de banco privado é lícita e constitucional com base no ordenamento jurídico brasileiro, quanto ao pagamento de salário, remuneração, aposentadorias e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas, não restam dúvidas de que não se confunde com disponibilidade de Caixa, visto que esses valores, já pertencem a terceiros, no caso os servidores destinatários das importâncias. Desta forma os depósitos em conta corrente a título de salários



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



têm caráter de despesa liquidada, não se confundindo, pois, com disponibilidade de caixa.

3.2.4.2 - No que diz respeito a caracterização de serviços bancários como “serviços comuns”, é possível definir os padrões contratuais visto que a atividade bancária é regida por uma série de normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo próprio Banco Central que estabelecem rotinas e padrões de tais serviços.

3.2.4.3 - Nessa situação é clara a possibilidade de concorrência, pressuposto lógico dos processos licitatórios, não se justificando estabelecer qualquer tipo de privilégio a empresas públicas ou a sociedades de economia mista, casos da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, respectivamente;

3.2.4.4 - As empresas públicas e sociedades de economia mista, quando exploram atividades econômica, sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, estando obrigadas a observar as regras impostas às demais empresas quando contratam com o poder público.

3.2.4.5 - No que tange ao critério para julgamento das propostas, é oportuno ressaltar que o interesse da Administração é o de “receber o maior preço”. Nesse sentido, reitera o TCU e o TCE-PR ser possível a adoção de tal critério por entender que em tais casos há nítido atendimento ao interesse público.

3.2.5 - A possibilidade de ampliação das receitas públicas advindas de contrato de prestação de serviços bancários, decorrente de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários é evidente. Desta forma, tendo em vista a observância aos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública é justificável a adoção do Pregão como modalidade de licitação tendo como critério de julgamento o maior preço.

### **3.3 - Da Justificativa da Duração**

3.3.1 - Justificamos que a vantajosidade da contratação por sessenta meses se dá por alguns motivos: primeiramente ponderamos que o artigo 106 caput da Lei 14.133/21

Art. 106 - A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º - A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

3.3.2 - A contratação por período inferior 5 anos torna o Edital menos interessante, uma vez que este tipo de licitação vende um “ativo especial intangível”, portanto trata-se de um bem, para trazer interessados a compra, e a licitação não resultar deserta, a Administração deve oferecer vantagens e uma delas é o período de contratação por sessenta meses. Uma vez que o custo x benefício deva compensar para o comprador frente as obrigações adquiridas. Avaliamos que o prazo estendido oferece aos licitantes condições de ofertarem preços melhores, trazendo assim, vantagem para o Município.

3.3.3 - Entendemos que a vantagem econômica advinda do pagamento dos créditos da folha de pagamento é intrínseca à contratação de instituição financeira para tal finalidade. Essa vantagem é amplificada no momento em que se prevê a exclusividade de uma



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



instituição fazer os pagamentos e do prazo contratual ser de 5 (cinco) anos.

3.3.4 - Outra questão é que para o Município também torna-se vantajoso o prazo de 5(cinco) anos, uma vez que traz maior eficiência e economia para a máquina, considerando que a migração de contas e demais procedimentos ligados ao processo tornam a contratação a cada 12 (doze) meses custosa, ineficiente.

3.3.5 - Nas pesquisas realizadas foram encontrados apenas Editais com prazos de vigência de 5(cinco) anos, a partir da data de assinatura do contrato, entendemos assim, que seja o comumente usado.

3.3.6 - O Contrato em questão é de grande vulto e deve ser prestado sem nenhum tipo de interrupção.

3.3.7 - Considerando o interesse público e discricionariedade da Administração junto aos motivos já relatados, concluímos ser vantajoso para a administração que o contrato seja celebrado por de 5(cinco) anos.

### **3.4 - Da Vantajosidade para a Administração Pública**

3.4.1 - Os dois aspectos em voga (exclusividade e prazo contratual) em nenhum momento são prejudiciais aos servidores, agentes públicos, pensionistas, uma vez que a conta a ser aberta (conta salário) é totalmente isenta de tarifas e a contratada deverá obedecer às **Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006**, conforme previsões deste Termo de Referência.

3.4.2 - Em nenhum momento esses aspectos mencionados trazem qualquer ilicitude ao processo, pois eles não impedem o direito de livre concorrência. Previamente a realização do 14.133/21. Posteriormente ao processo licitatório, o servidor, agente público ou pensionista poderá remeter os valores de sua remuneração integralmente para a instituição financeira que quiser, sem qualquer ônus.

3.4.3 - Ainda, destaca-se as vantagens que serão auferidas pela Administração, que terá uma redução de diligências administrativas relativas ao pagamento, geradas pela sua simplificação, além de perceber valores que poderão ser utilizados para a melhoria do próprio órgão.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



### **3.5 - Do Valor**

O valor inicial corresponde ao valor da última folha de pagamento devidamente atualizada pelos índices inflacionários, eis que inclusive a composição da folha de pagamento também foi alterada da última licitação, ficando o valor avençado em estimado mínimo de R\$ R\$ 247.670,93 (duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta reais e noventa e três centavos).

### **4 - CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.1 - Adota-se o termo de remuneração para todos os pagamentos envolvidos no presente contrato, tais como salários, vencimentos etc., em termos líquidos e o termo funcionalismo/funcionário compreende a totalidade do público destinado do contrato a ser firmado, bem como as novas contratações, que ocorreram na vigência do contrato firmada.

4.2 - O serviço será prestado em âmbito nacional.

4.3 - As datas de pagamento, no que tange ao debito da (s) conta (s) corrente (s) do MUNICIPIO, bem como as datas de crédito ao funcionalismo será mensalmente informado ao banco.

4.4 - A forma de pagamento será conforme determinação do Banco Central do Brasil.

4.5 - A movimentação da conta corrente do funcionário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

4.6 - O Município estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar pertinentes ao processamento de folha de pagamento.

### **5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.1 - Deverá ser apresentada certidão emitida pelo Banco Central do Brasil comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar.

5.2 - Declaração de que suas agências, PAB's e seus caixas eletrônicos possuem toda infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

### **6. PROCEDIMENTOS GERAIS**

6.1 - O Banco deverá iniciar a prestação do serviço à partir do dia 10 de agosto de 2023.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



6.2 - Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 6.1, deste anexo no caso de culpa exclusiva do Município, e que impeça totalmente o início dos serviços pelo banco.

6.3 - O Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, encaminhará ao Banco, em meio digital, os dados cadastrais necessários para a abertura das contas objetos deste contrato.

6.4 - Recebidas as informações do item 6.3 deste anexo, o Banco deverá providenciar a pré-abertura das contas em agências específicas, aberta ou definida para o atendimento ao funcionalismo, definido juntamente com o Município, agenda de comparecimento do funcionalismo a esta agência, para a assinatura dos contratos pertinentes e entregas dos documentos.

6.5 - Toda a despesa decorrente das ações elencadas no item 6.4 deste anexo ocorrerá por conta do Banco, cabendo ao município somente informar/orientar o funcionalismo a respeito do procedimento.

6.6 - O Banco não poderá recusar a abertura da conta em nome do funcionário.

6.7 - As contas bancárias formalizadas de acordo com o item 6.4 serão objeto de comunicação do Banco ao Município para atualização da base cadastral.

6.8 - A base cadastral do Município será mantida atualizada de acordo com o previsto no item 6.4 deste anexo.

### **7 - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

7.1 - O Município abrirá tantas contas correntes quantas forem necessárias ao processamento do pagamento da remuneração, em agências situadas no Município, dotadas de estrutura para atendimento a setor público, para a realização dos serviços constantes neste termo de referência.

7.2 - A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou de outra penalidade.

7.3 - O Banco disponibilizará sem ônus para o Município ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática.

7.4 - O Município providenciara a transferência dos recursos financeiros necessários a cobertura das contas correntes definidas



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



no item 7.1 deste anexo seja por transferência entre contas correntes do mesmo Banco, seja por qualquer meio de transferência bancaria, de forma a prover saldo suficiente a execução dos pagamentos.

7.5 - O Banco devera proceder o credito nas contas correntes individuais de cada funcionário em D+1 da data do debito da conta corrente definida no item 6.4 deste anexo constando as datas nos arquivos eletrônicos

7.6 - O Banco de comum acordo com o município poderá adotar a rotina prevista no item 7.4 deste anexo, em D+0.

7.7 - O Município encaminhará mensalmente ao Banco até o terceiro dia útil, relatório/arquivo (Nome e CPF) contendo relação de funcionários cujo dados bancários não constem da base cadastral do Município.

7.8 - O Banco repassara até o decimo dia útil do mês, um relatório/arquivo contendo as informações necessárias a atualização da base cadastral (Nome, CPF, dados bancários) em resposta ao requerimento, conforme item 7.4.

7.9 - O Banco deverá lançar os créditos nas contas bancárias dos servidores do Município referente aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de vínculo entre os servidores e o Município.

7.10 - Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores será livremente pactuado entre o banco e o cliente, não podendo, entretanto, ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO.

### **8 - ROTINAS OPERACIONAIS DO SISTEMA**

8.1 - O Município encaminhara ao Banco, através da agência definida pelo item 6.1 deste anexo com antecedência mínima de 04 (quatro) dias uteis da data do efetivo pagamento através de sistemas eficientes e seguros, com recibos de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo.

8.2 - O Banco realizara os testes necessários à validação dos arquivos referenciados no item 8.1 deste anexo, informando o Município da existência de eventuais inconsistências no primeiro dia útil após sua recepção.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



8.3 - No caso de haver alguma inconsistência o Município emitirá novo arquivo, retificado transmitindo nas condições já previstas, até um dia útil da data do debito da conta corrente defenda pelo item 7.1 deste anexo, com recibo de entrega imediata.

8.4 - O Banco disponibilizara em até 3 (três) dias úteis da data do credito ao funcionalismo arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

## **9 - PROCEDIMENTOS DA CONTA CORRENTE DO FUNCIONARIO**

9.1 - A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central, em especial as Resoluções 3424/2006 no tocante aos serviços, prazos e tarifas.

9.1.1 - Para o funcionário que deseja movimentar a conta corrente no Banco, a mesma não poderá ser tarifada em valor superior aos praticados para os demais correntistas do Banco.

## **10 - INFORMAÇÕES GERAIS**

### **QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

10.1 - **Servidores ativos:** A folha de pagamento dos servidores ativos do Município de São João do Ivaí no que tange a sua distribuição quantitativa, é representada pelo quadro a seguir:

| VINCULO                                          | QUANTIDADE |
|--------------------------------------------------|------------|
| Estatuário (ativos)                              | 459        |
| Comissionados (ativos)                           | 18         |
| Conselheiros Tutelar                             | 5          |
| Agentes Políticos (Prefeito, Vice e Secretários) | 14         |
| PSS                                              | 28         |
| Aposentados e pensionistas                       | 30         |
| Total                                            | 554        |

10.2 - Dos quantitativos acima se verificaram as seguintes movimentações financeiros nos últimos 03 meses:

| Mês   | Bruto        | Líquido      |
|-------|--------------|--------------|
| Março | 1.592.924,00 | 1.235.322,94 |
| Abril | 1.664.361,62 | 1.283.931,19 |
| Maio  | 1.608.892,49 | 1.240.637,45 |

10.3 - A estratificação salarial (com base no salário líquido) é:

| Faixa salarial                    | Quantidade |
|-----------------------------------|------------|
| Entre R\$ 1.320,00 e R\$ 2.000,00 | 311        |
| Entre R\$ 2.000,01 e R\$ 3.000,00 | 178        |
| Entre R\$ 3.000,01 e R\$ 5.000,00 | 59         |



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00 | 5 |
| Acima de R\$ 10.000,00             | 1 |

## **11 - METODOLOGIA**

11.1 - O critério de aceitação das propostas será o Maior Lance (Oferta de Preço).

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 - Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

12.2 - Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores ativos na instituição financeira contratada.

12.3 - Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.

12.4 - Transferir para conta corrente indicada pela instituição financeira contratada, no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores.

12.5 - Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

12.6 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.7 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.8 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.9 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

12.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



12.11 - Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

12.12 - Comunicar ao Banco, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de seus agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros.

12.13 - Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.

### **13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 - Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Município, nos prazos e na forma previstos neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.

13.2 - Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta salário, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, cadastramento de senha, etc.

13.3 - Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas.

13.4 - Checar se o CPF do beneficiário é o mesmo do cadastrado na conta.

13.5 - Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município para o atendimento do objeto deste termo de referência.

13.6 - Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

13.7 - Disponibilizar número de telefone à Contratante para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.

13.8 - Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica e os requisitos de habilitação, durante toda execução do contrato.

13.9 - Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006 e suas alterações.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



13.10 - A Contratada deverá seguir todas as determinações das Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006 e suas alterações.

13.11 - A contratada deve abrir e manter, sem ônus para a contratante, a conta para os servidores ativos, da Prefeitura Municipal, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento.

13.12 - A contratada não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de contas correntes dos servidores públicos municipais, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências, ressalvadas as restrições do Banco Central do Brasil.

13.13 - A contratada deverá acatar alterações de domicílio bancário que forem solicitadas pelos agentes públicos municipais no ato da formalização da abertura das contas-correntes.

13.14 - Caberá à contratada repassar ao Município, até o 3º dia útil de cada mês, os dados cadastrais da contas-salário que forem abertas em nome dos agentes públicos municipais, assim como as mudanças de agência de pagamento, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a veracidade das informações, sob pena de responsabilização civil e administrativa

13.15 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.16 - Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

13.17 - A instituição bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado.

13.18 - Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de São João do Ivaí-PR, os eventuais vícios,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

13.19 - Não haverá qualquer solidariedade entre a Prefeitura Municipal de São João do Ivaí-PR e a CONTRATADA, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

13.20 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.21 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.22 - Executar os serviços em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores/funcionários municipais.

### **14 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto.

### **15 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **16 - CONTROLE DA EXECUÇÃO**

16.1 - Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 - Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/21, a contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



17.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no artigo 156:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 - Multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, como segue;

17.3.1 - Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item de contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

17.3.2 - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima e aplicada em dobro na sua reincidência;

17.3.3 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

17.3.4 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.3.5 - Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



17.3.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.4 - Também fica sujeito às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

17.4.1 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na legislação.

17.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no TCE/PR.

### **18 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

18.1 - O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado por servidores municipais indicados pela secretaria de administração, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas neste termo.

18.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

18.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

18.4 - A administração indica como gestor do contrato os Secretário de Administração e Planejamento e o Secretário de Finanças.

18.5 - Responsável pelo Termo de Referência: Sr. Valdemir Feliciano.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br**



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 56/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 29/2023**

## **ANEXO II FORMULÁRIO PROPOSTA**

Nome da Empresa (Razão Social): \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Telefone/Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**Responsável pela assinatura da (o) ata/contrato:**

Nome: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Cargo/função: \_\_\_\_\_ Telefone/Fax: \_\_\_\_\_

A presente proposta tem como objeto a contratação do item abaixo discriminados, em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições definidas no edital e seus anexos.

| <b>OBJETO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>VALOR PROPOSTO<br/>(OFERTA) R\$</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL E OUTRAS INDENIZAÇÕES A SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, PENSÕES ALIMENTÍCIAS, QUE RECEBEM PROVENTOS PELO MESMO E OUTROS CONFORME COMANDO DA AUTORIDADE COMPETENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ/PR. |                                        |

**Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.**

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



## **ANEXO III**

### **MODELO DE DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS**

#### **A – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO**

**1** - (nome da pessoa física/jurídica) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, considerando o disposto na Resolução CNPJ nº 7/2005, alterada pela Resolução nº 229/2016, **DECLARA** para todos os efeitos legais que:

**I** - Não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):

**a)** conjugue(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou que tenham ocupado os mencionados cargos/funções nos 6(seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório, nos termos do inciso VI e do § 3º, do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016.

**b)** conjugue, companheiro ou tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação desta Municipalidade, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório, nos termos do inciso VI e do § 3º, do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016.

**2** - Está ciente da vedação:

**a)** da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de servidores vinculados ao CONTRATANTE.

3 - São verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

### **B-DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS-LEI N. 13.709/2018**

1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3 - As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4 - Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e CAT (Certidão de Acervo Técnico).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



5 - A LICITANTE/DETENTORA DO CONTRATO, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6 - A LICITANTE/DETENTORA DO CONTRATO, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

## **C - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS**

A LICITANTE/DETENTORA DA (O) ATA/CONTRATO declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em normas normais.

### **OU**

A LICITANTE/DETENTORA DA (O) ATA/CONTRATO declara, que não se aplicam as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

## **D - DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP**

A LICITANTE/DETENTORA DA (O) ATA/CONTRATO declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42º a 49º da Lei Complementar nº 123/2006.

Em, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA  
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br**



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 56/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023**

**ANEXO IV**

**PROJETO BÁSICO**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada, e em cumprimento ao artigo 78 do Decreto Municipal 54/2023.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A contratação destes serviços bancários, de forma centralizada em uma única instituição bancária oficial faz-se necessária para proporcionar agilidade e eficiência no processamento dos pagamentos celebrados pelo MUNICÍPIO, bem como para aproveitar os benefícios da economia de escala propiciadas pelo grande contingente de operações decorrentes de suas relações obrigacionais com os servidores públicos municipais.

Para os fins do presente Termo de Referência, são considerados "servidores públicos municipais" todos os funcionários ativos, incluindo efetivos e comissionados, os empregados públicos, incluindo os contratados por tempo determinado, enfim todos aqueles com os quais a Administração direta mantenha ou venha a manter vínculo jurídico que imponha pagamento de remuneração, seja está em forma de vencimento, salário, subsídio e proventos.

Essa contratação é de extrema importância tendo em vista a proximidade do encerramento do prazo de vigência do contrato Nº162/2018 de prestação de serviços financeiros, celebrado entre o Município e o Banco Bradesco S/A, para a prestação dos serviços previstos no objeto do presente Termo.

O critério de julgamento a ser adotado será o de maior lance ou oferta, é imperioso que seja realizado por meio de Pregão



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



Eletrônico, modalidade que viabiliza a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública Municipal.

## **2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Como requisitos de contratação a empresa deverá estar inserida no mercado com aptidão e habilitação para prestar os serviços de interesse público, devendo ser realizada uma licitação na modalidade pregão, eis que são serviços contínuos.

A empresa deverá ter a habilitação jurídica nos termos da legislação e Decreto Municipal 54/2023.

## **3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foi realizado levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Assim, o levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar sendo realizada as cotações de mercado e quadro comparativo para fins de atender a demanda dos itens.

A cotação de mercado foi realizada pelo servidor: Marcelo Peres de Castro, o qual utilizou os programas de buscas de preços conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado e conforme a exigência da legislação.

## **4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, da Prefeitura do Município de São João do Ivaí, por meio de instituição financeira que ofereça serviços com qualidade, devendo ser levado em consideração a pirâmide salarial com o número de pessoas vinculadas a folha de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



pagamento, tanto como efetivos, empregados públicos, estatutários, agentes políticos e comissionados.

| Lote/<br>Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UN | Prazo a ser<br>contratado<br>em meses |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------------------------------------|
| 1             | CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL E OUTRAS INDENIZAÇÕES A SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, PENSÕES ALIMENTÍCIAS, QUE RECEBEM PROVENTOS PELO MESMO E OUTROS CONFORME COMANDO DA AUTORIDADE COMPETENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ/PR | UN | 60 meses                              |

4.1.1 - O ente público tem o direito de contratar instituições financeiras para prestar serviços necessários à consecução de suas atividades de autoadministração e implementação de ações governamentais. Dessa forma, o serviço em questão pode ser considerado um ativo especial intangível e, nesta condição, pode ser ofertada sua exploração econômico-financeira ao mercado, por meio de licitação.

4.1.2 - Em 2018, o Banco Bradesco venceu a licitação e adquiriu, a gestão da folha de pagamentos para o quinquênio 2018 a 2023. Em função do fim do prazo de execução em início de agosto de 2023, o município inicia o processo de contratação de uma instituição financeira para prestação de serviços bancários para o pagamento da folha salarial dos servidores ativos, inativos, pensionistas e outros.

4.1.3 - Sem prejuízo do objeto deste Termo, a guarda e a gestão da disponibilidade de caixa do município caberá à instituição financeira oficial, em estrita obediência ao art. 164, §3º, da Constituição Federal.

## **4.2 - Da Justificativa da Modalidade Pregão**

4.2.1 - No Acórdão TCU n.º 1940/2015 - Plenário, o Tribunal assim se posicionou com relação à licitação:

“(…) 9.3.2.3. Havendo interesse de a Administração Pública Federal promover prévio procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com a previsão de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá a contratante, além de franquear acesso ao certame tanto das instituições financeiras públicas como das privadas, adotar as seguintes medidas:

(...)

b) realizar licitação na modalidade pregão, prevista na Lei n.º 10.520/2001, preferencialmente sob forma eletrônica, conforme exige o artigo 4.º, § 1.º, do Decreto 5.450/2005, tendo por base critério “maior preço”, em homenagem ao princípio da eficiência, insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal e da seleção proposta mais vantajosa para a Administração Pública, inserto no caput do artigo 3º da Lei 8.666/1993.

4.2.2 - O TCU - Plenária, via Acórdão 3.042/2018, se posiciona que:

“(...) 9.1.2. a adoção de critério de julgamento de propostas não previsto na legislação do Pregão, do tipo maior valor ofertado para o objeto mencionado no item anterior, somente seria admissível, em princípio, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público da aplicação deste critério alternativo para o atingimento dos objetivos institucionais do ente público e como mecanismo concretizador do princípio licitatório da seleção da oferta mais vantajosa para a Administração. Tal especificidade deve obrigatoriamente ser motivada e justificada pelo ente público no Processo relativo ao certame, além de ter demonstrada sua viabilidade mercadológica.”



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



4.2.3 - O TCE\_PR, através do Acórdão nº 4227/13, proferido pelo PLENO do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Processo nº 475303/11, entende possível a "alienação da folha de pagamento", ou seja, "a contratação de instituições financeiras para a gestão da folha de pagamentos dos servidores", desde que precedida de regular processo licitatório.

4.2.4 - Posto isto, e conforme as pesquisas realizadas, a posição adotada pelos tribunais está em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial contemporâneo acerca da matéria, ou seja, o de que, também em síntese: a dispensa de licitação somente pode ocorrer em relação às disponibilidades de caixa do poder público, cujos depósitos devem ser feitos obrigatoriamente em bancos oficiais, em cumprimento ao disposto no art. 164, § 3º, da Constituição Federal;

4.2.4.1 - as disponibilidades de caixa, ou seja, os recursos públicos que estejam sob a forma de dinheiro, não se confundem com os demais serviços bancários utilizados para realizar o pagamento da folha de salários, que podem ser feitos por quaisquer instituições bancárias, sejam elas públicas ou privadas; a gestão financeira da folha de pagamento em conta de banco privado é lícita e constitucional com base no ordenamento jurídico brasileiro, quanto ao pagamento de salário, remuneração, aposentadorias e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas, não restam dúvidas de que não se confunde com disponibilidade de Caixa, visto que esses valores, já pertencem a terceiros, no caso os servidores destinatários das importâncias. Desta forma os depósitos em conta corrente a título de salários têm caráter de despesa liquidada, não se confundindo, pois, com disponibilidade de caixa.

4.2.4.2 - no que diz respeito a caracterização de serviços bancários como "serviços comuns", é possível definir os padrões contratuais visto que a atividade bancária é regida por uma série de normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo próprio Banco Central que estabelecem rotinas e padrões de tais serviços.

4.2.4.3 - nessa situação é clara a possibilidade de concorrência, pressuposto lógico dos processos licitatórios, não se justificando estabelecer qualquer tipo de privilégio a empresas públicas ou a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



sociedades de economia mista, casos da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, respectivamente;

4.2.4.4 - as empresas públicas e sociedades de economia mista, quando exploram atividades econômica, sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, estando obrigadas a observar as regras impostas às demais empresas quando contratam com o poder público.

4.2.4.5 - no que tange ao critério para julgamento das propostas, é oportuno ressaltar que o interesse da Administração é o de “receber o maior preço”. Nesse sentido, reitera o TCU e o TCE-PR ser possível a adoção de tal critério por entender que em tais casos há nítido atendimento ao interesse público.

4.2.5 - A possibilidade de ampliação das receitas públicas advindas de contrato de prestação de serviços bancários, decorrente de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários é evidente. Desta forma, tendo em vista a observância aos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública é justificável a adoção do Pregão como modalidade de licitação tendo como critério de julgamento o maior preço.

### **4.3 - Da Justificativa da Duração**

4.3.1 - Justificamos que a vantajosidade da contratação por sessenta meses se dá por alguns motivos: primeiramente ponderamos que o artigo 106 caput da Lei 14.133/21

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

4.3.2 - A contratação por período inferior 5 anos torna o Edital menos interessante, uma vez que este tipo de licitação vende um “ativo especial intangível”, portanto trata-se de um bem, para trazer interessados a compra, e a licitação não resultar deserta, a Administração deve oferecer vantagens e uma delas é o período de contratação por sessenta meses. Uma vez que o custo x benefício deva compensar para o comprador frente as obrigações adquiridas. Avaliamos que o prazo estendido oferece aos licitantes condições de ofertarem preços melhores, trazendo assim, vantagem para o Município.

4.3.3 - Entendemos que a vantagem econômica advinda do pagamento dos créditos da folha de pagamento é intrínseca à contratação de instituição financeira para tal finalidade. Essa vantagem é amplificada no momento em que se prevê a exclusividade de uma instituição fazer os pagamentos e do prazo contratual ser de 5(cinco) anos.

4.3.4 - Outra questão é que para o Município também torna-se vantajoso o prazo de 5(cinco) anos, uma vez que traz maior eficiência e economia para a máquina, considerando que a migração de contas e demais procedimentos ligados ao processo tornam a contratação a cada 12 (doze) meses custosa, ineficiente.

4.3.5 - Nas pesquisas realizadas foram encontrados apenas Editais com prazos de vigência de 5(cinco) anos. a partir da data de assinatura do contrato, entendemos assim, que seja o comumente usado.

4.3.6 - O Contrato em questão é de grande vulto e deve ser prestado sem nenhum tipo de interrupção.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



4.3.7 - Considerando o interesse público e discricionariedade da Administração junto aos motivos já relatados, concluímos ser vantajoso para a administração que o contrato seja celebrado por de 5(cinco) anos

### **4.4 - Da Vantajosidade para a Administração Pública**

4.4.1 - Os dois aspectos em voga (exclusividade e prazo contratual) em nenhum momento são prejudiciais aos servidores, agentes públicos, pensionistas, uma vez que a conta a ser aberta (conta salário) é totalmente isenta de tarifas e a contratada deverá obedecer às **Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006**, conforme previsões deste Termo de Referência.

4.4.2 - Em nenhum momento esses aspectos mencionados trazem qualquer ilicitude ao processo, pois eles não impedem o direito de livre concorrência. Previamente a realização do 14.133/21. Posteriormente ao processo licitatório, o servidor, agente público ou pensionista poderá remeter os valores de sua remuneração integralmente para a instituição financeira que quiser, sem qualquer ônus.

4.4.3 - Ainda, destaca-se as vantagens que serão auferidas pela Administração, que terá uma redução de diligências administrativas relativas ao pagamento, geradas pela sua simplificação, além de perceber valores que poderão ser utilizados para a melhoria do próprio órgão.

### **5 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

O valor inicial corresponde ao valor da última folha de pagamento devidamente atualizada pelos índices inflacionários, eis que inclusive a composição da folha de pagamento também foi alterada da última licitação, ficando o valor avençado em estimado mínimo de R\$ R\$ 247.670,93 (duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta reais e noventa e três centavos).

### **6 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO**

A prestação de serviços deverá ser realizada de forma mensal, sendo um serviço mensal a ser prestado ao município, todavia o pagamento, de acordo com as suas características e peculiaridades de mercado, sendo a licitação realizada de forma global, e que será pago em parcela única.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



### **7 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

No município há a contratação realizada em 2018, e ante a necessidade de nova contratação deverá ser realizada, portanto, as adequações necessárias para a realização, sendo por meio de pregão.

### **8 - ALINHAMENTO COM PAC**

Neste momento não temos o plano anual de contratação em vigor, eis que a legislação exige que o mesmo seja realizado para o exercício, assim, neste exercício não há plano em vigência.

### **9 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Como resultado pretendido temos que a contratação deverá atender o princípio da economicidade e de melhor aproveitamento os recursos humanos, materiais e financeiros.

### **10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Como providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, temos a necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização eis as responsabilizações que lhes é adstrita e com vistas à correta execução contratual.

### **11 - IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação não traz impacto ambiental, pelo contrário, traz economicidade nos pagamentos aos servidores e por ser de forma online, e mediante pacote geral que traz ausência da necessidade de impressão de comprovantes economizando assim folhas de papel, tonner, energia, sendo o processamento geral.

### **12 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Para fins de contratação a viabilidade se dá pela contratação dos serviços havendo viabilidade operacional e orçamentária, estando a contratação adequada a demanda da secretaria de finanças.

### **13 - RESPONSÁVEL**

Responsável pelo ETP e Pesquisa de Preços: Marcelo Peres de Castro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br**



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 56/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/202\_\_**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**, Estado do Paraná, e a Empresa \_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 75.741.355/0001-30, com sede na Avenida Curitiba, 563, Centro, Município de São João do Ivaí, Estado do Paraná, neste ato, representada pela Prefeita Sra. **CARLA SUZI EMERENCIANO**, brasileira, residente e domiciliado neste Município de São João do Ivaí, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sito à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado do Paraná, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado (a) pelo(a) sr.(a) \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL E OUTRAS INDENIZAÇÕES A SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, PENSÕES ALIMENTÍCIAS, QUE RECEBEM PROVENTOS PELO MESMO E**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



**OUTROS CONFORME COMANDO DA AUTORIDADE COMPETENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ/PR, assim especificado:**

(inserir relação dos itens)

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência;

1.2.2 - O Edital da Licitação;

1.2.3 - A Proposta do contratado;

1.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1 - A execução dos serviços contratados será prestada no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023 a \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_ sendo a vigência do contrato de **60 (sessenta)** meses, a contar de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_.  
(\_\_\_\_\_).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/prestados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1 - Os preços não serão reajustados.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

8.2 - Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores ativos na instituição financeira contratada.

8.3 - Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.

8.4 - Transferir para conta corrente indicada pela instituição financeira contratada, no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores.

8.5 - Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

8.6 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.7 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.8 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.9 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



8.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11 - Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

8.12 - Comunicar ao Banco, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de seus agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros.

8.13 - Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 - Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Município, nos prazos e na forma previstos neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.

9.2 - Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta salário, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, cadastramento de senha, etc.

9.3 - Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas.

9.4 - Checar se o CPF do beneficiário é o mesmo do cadastrado na conta.

9.5 - Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município para o atendimento do objeto deste termo de referência.

9.6 - Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

9.7 - Disponibilizar número de telefone à Contratante para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



9.8 - Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica e os requisitos de habilitação, durante toda execução do contrato.

9.9 - Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006 e suas alterações.

9.10 - A Contratada deverá seguir todas as determinações das Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006 e suas alterações.

9.11 - A contratada deve abrir e manter, sem ônus para a contratante, a conta para os servidores ativos, da Prefeitura Municipal, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento.

9.12 - A contratada não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de contas correntes dos servidores públicos municipais, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências, ressalvadas as restrições do Banco Central do Brasil.

9.13 - A contratada deverá acatar alterações de domicílio bancário que forem solicitadas pelos agentes públicos municipais no ato da formalização da abertura das contas-correntes.

9.14 - Caberá à contratada repassar ao Município, até o 3º dia útil de cada mês, os dados cadastrais da contas-salário que forem abertas em nome dos agentes públicos municipais, assim como as mudanças de agência de pagamento, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a veracidade das informações, sob pena de responsabilização civil e administrativa

9.15 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.16 - Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

9.17 - A instituição bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado.

9.18 - Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de São João do Ivaí-PR, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

9.19 - Não haverá qualquer solidariedade entre a Prefeitura Municipal de São João do Ivaí-PR e a CONTRATADA, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

9.20 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.21 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.22 - Executar os serviços em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores/funcionários municipais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

11.1 - O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado por servidores municipais indicados pela secretaria de administração, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas neste termo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



11.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

11.4 - Fica designado para fiscalização/gestão dos contratos o Sr. Antonio Koiti Furukawa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/21, a contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no artigo 156:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 - Multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, como segue;

12.3.1 - Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item de contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

12.3.2 - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima e aplicada em dobro na sua reincidência;

12.3.3 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

12.3.4 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.5 - Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

12.3.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4 - Também fica sujeito às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

12.4.1 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na legislação.

12.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no TCE/PR.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



13.3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 - Indenizações e multas.

13.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ**

**AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000**

**TELEFONE: (43) 3477-8405 - E-MAIL: [licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoivai-pr.gov.br)**



execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

15.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Ivaí - Pr, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São João do Ivaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**  
**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**CARLA SUZI EMERENCIANO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_  
**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_